



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 980/2009

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 22/12/2009

Sanção: 22/12/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 980/2009

Em, 21 de Dezembro de 2009.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente a Atividade 2096 para Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais, Convênio Estadual (emenda parlamentar) no valor de R\$ 250,000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) vinculados a funcional programática 04.001.26.782.1043-2096 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

SUPLEMENTAÇÃO

04- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....R\$ 250.000,00
04.001.26.782.1043 – 2096 – Recuperação e Conserv. de Estradas Vicinais – Conv. Estadual.
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00

Total Geral.....R\$ 250.000,00







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado recursos de transferências de Convênios.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 21 de Dezembro de 2009.

APROVADO
EM 21 / 12 / 09

Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
EM 22 / 12 / 09

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal